



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

PROCESSO n.º 045/2016
CONCORRENCIA PUBLICA n.º 002/2016
DATA DA REALIZAÇÃO: 24 de outubro de 2016
HORÁRIO: 10:00 horas
LOCAL: Prefeitura Municipal de Taguaí
TIPO: MAIOR LANCE POR ITEM

PREÂMBULO

Luiz Gonzaga Lança, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, de conformidade com o estabelecido na lei n.º 1.025/2012, no Decreto n.º 009/2006 de 01 de fevereiro de 2006 e no Decreto n.º 003/2013 de 03 de janeiro de 2013 (conforme consta no Anexo A), torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA n.º 002/2016**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, **PROCESSO n.º 045/2016**, cujo objeto é a concessão de uso de espaço público - 3 (três) áreas, “quiosques”, localizados na Praça de alimentação “lanchódromo, conforme croqui constante do Anexo B do Edital.

A sessão de credenciamento, a abertura dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será realizada no dia 24/10/2016 às 10:00 horas, no Paço Municipal, sito a Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira, 44, Centro, Taguaí - SP.

O presente processo será regido pela Lei federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Lei n. 1.025/2012 de 14 de dezembro de 2012, o Decreto n.º 003/2013 de 03 de janeiro de 2013 e as demais disposições constantes do presente edital.

01 – OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de espaço público - 3 (três) áreas, “quiosques”, localizados na Praça de alimentação “lanchódromo”, conforme croqui constante do Anexo A do Edital.

- 1.1 – Intransferibilidade de concessão no todo ou em parte;
- 1.2 – Não modificabilidade da destinação das áreas objeto da concessão;
- 1.3 – O imóvel quando do término da concessão, deverá ser devolvido nas mesmas condições iniciais, devendo ser feito laudo de vistoria, assinado pelas partes ao início e fim da concessão.

02 – DAS OBRIGAÇÕES E PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas ou pessoas físicas que:
 - 2.1.1 - desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência Pública;
 - 2.1.2 - atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
- 2.2 - É vedada a participação de:
 - 2.2.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº44 Tel / Fax (14) 3386 1265 CEP 18890-000 Taguaí – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

2.2.2 - empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas federal, estadual ou municipal;

2.2.3 - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Taguaí;

2.2.4 - empresas com falência decretada ou concordatária;

2.2.5 - servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação que tenha participação direta ou indireta como licitante. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco consanguíneo ou afim até o 3.º na forma da lei civil.

2.3 - todos os interessados em participarem do certame poderão se cadastrar nesta prefeitura até 1.º dia útil anterior ao recebimento dos envelopes de credenciamento, n.º 01 e n.º 02 (apresentando toda a documentação descrita nos artigos 28 á 31 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações), com fins de obtenção do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

2.4 – a visita técnica deverá ser agendada junto à Prefeitura Municipal de Taguaí, setor de licitações para ser realizadas em horário comercial 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00.

2.4.1 - A visita técnica poderá ocorrer desde a data de publicação do aviso de licitação até 01 dia antes da sessão de julgamento.

2.4.2 - a visita técnica deverá ser feita pelo responsável da empresa licitante ou pessoa física interessada, acompanhado pelo Secretario Geral de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Taguaí, o qual o fornecerá um atestado de visita técnica que deverá ser apresentado junto ao envelope de nº 01 - documentação – habilitação. A não apresentação deste atestado causará a inabilitação do licitante.

2.5 - os interessados a participar do certame deverão recolher junto aos cofres da Prefeitura do Município de Taguaí os valores referentes a 5% do valor do Contrato na vigência de 5 anos, conforme segue. Ao qual deverá ser apresentado no envelope de DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO no dia da abertura dos envelopes, a não apresentação deste causará a inabilitação do licitante:

BOX	5% (CONTRATO 12 MESES)	VALOR MENSAL AVALIADO
06	R\$ 855,00	R\$ 285,00
07	R\$ 855,00	R\$ 285,00
08	R\$ 855,00	R\$ 285,00

A CONCESSIONÁRIA, às suas expensas enquanto vigorar a concessão. Deverá:

2.6 – Promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido e dos serviços a ele inerentes;

2.7 – Comunicar ao concedente qualquer ato de turbção ou esbulho praticado por terceiros contra o bem concedido a aos serviços a ele inerentes;

2.8 – Satisfazer, nas épocas oportunas, as obrigações fiscais incidentes sobre o bem e serviços. Mesmo que lançados em nome do concedente;

2.9 – Atender, quando para isto for intimado, às despesas a que de causa e às decorrentes de restauração, reforma, construção e reconstrução do bem concedido.

03 – DO CONTRATO E SUA FORMALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

A concessão do uso do bem e dos serviços a ele inerentes será outorgada por Contrato Administrativo que contemplará, além das disponíveis legais aplicáveis, as seguintes condições mínimas:

- 3.1 – Prazo do contrato por 05 (cinco) ano, renovável de acordo com interesse da administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas Alterações posteriores;
- 3.2 – A exclusividade quanto ao fim destinado e proposto neste Edital;
- 3.3 – A Caráter oneroso para a concessionária;
- 3.4 – O prazo;
- 3.5 – A impenhorabilidade do direito concedido;
- 3.6 – A rescisão automática da outorga da concessão, no caso de desobediência às cláusulas contratuais e legais;
- 3.7 – Além do previsto neste item e no anterior, o concedente poderá, no contrato de concessão, estabelecer outras obrigações, deveres e responsabilidade a cargo da concessionária;
- 3.8 – A concessão não libera a concessionária de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que deva observar em razão de medidas legais cabíveis.
- 3.9 – Na eventualidade de alteração do fim a que se destina imóvel concedido ou qualquer outra causa modificativa, extintiva ou substitutiva relacionada ao bem, seus serviços e natureza ficam ressalvados a liberação contratual à concedente, sem que deva arca com quaisquer ônus ou penalidades pela rescisão do contrato administrativo de concessão;
- 3.10 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração que será designado quando da assinatura do contrato, com a cooperação dos usuários, através de mecanismos criados pela Prefeitura.
- 3.11 – O Valor orçado para o presente contrato será o abaixo discriminado:

BOX	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÍNIMO
06	13,19 m ² , Anexo B Croqui	R\$ 285,00
07	13,19 m ² , Anexo B Croqui	R\$ 285,00
08	13,19 m ² , Anexo B Croqui	R\$ 285,00

3.12 – Homologada a licitação, o vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 10 (dez) dias.

Poderá a comissão quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços, ou revogar a licitação, justificadamente,

4 – DOS PRAZOS:

Ficam fixados os seguintes prazos para:

4.1 – ATENDIMENTO: Os interessados na presente Concorrência Pública serão atendidos em dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, Sito à Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira, 44, Centro, Fone/Fax (014) 3386-1265;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

4.2 – ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas dos interessados deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, **até às 10:00 horas do dia 24 de outubro de 2016.**

4.3 – ABERTURA DAS PROPOSTAS: As propostas serão abertas na sala de Licitações da Prefeitura Municipal **às 10:00 horas do dia 24 de outubro de 2016.**

5 – DA HABILITAÇÃO:

5.1 – FORMA DE APRESENTAÇÃO: Os concorrentes deverão apresentar os documentos elencados no item seguinte em original, reprodução autenticada ou publicação da imprensa oficial, acondicionados em envelope lacrado, indevassável, tendo na sua parte externa os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2016
PROCESSO Nº. 045/2016
ENVELOPE Nº. 01 – “DOCUMENTAÇÃO”**

6 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Os concorrentes deverão apresentar a seguinte documentação relativa a:

6.1 – Cédula de Identidade dos responsáveis pela firma;

6.1.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativa ao domicílio ou sede do licitante, na forma da lei; ou

6.1.3 – Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

6.1.4 – Garantias:

Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão o Termo de Contrato, com a qualificação completa e cargo (no caso de empresa) que ocupa ou ocupam na empresa e se procurador, o instrumento de mandato;

6.1.6 – Declaração de que visitou as dependências do local;

6.1.6 – Declaração expressa de que aceita todas as condições constantes deste edital;

6.1.7 - Comprovante de recolhimento no valor \$ 855,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais).

7 – DA(S) PROPOSTA(S):

7.1 – FORMA DE APRESENTAÇÃO: Os concorrentes deverão apresentar sua(s) proposta(s) elaborada(s), conforme Anexo-C, de forma clara e objetiva, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, a(s) proposta(s) deve estar datada(s), rubricada(s), assinada(s), e acondicionada(s) em envelope lacrado, indevassável, tendo na sua parte externa os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2016

Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº44 Tel / Fax (14) 3386 1265 CEP 18890-000 Taguaí – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

PROCESSO Nº. 045/2016 ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS.

7.2 – A(s) proposta(s) deverão conter, entre outros, os seguintes elementos:

- 7.2.1 – Validade mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.2.2 – Valor mensal a ser pago pela Concessão.

8 – DA VISITA AO LOCAL:

Os interessados deverão visitar o Lanchodromo Municipal, e, apresentar Declaração no envelope “Documentos”, (Item 6.1.6).

9 – DO JULGAMENTO:

- 9.1 – Recebidos os envelopes de conformidade com o disposto item 5 do presente edital, a Comissão de Licitação passará à fase de habilitação, no horário determinado;
- 9.2 – Abertos cada um dos envelopes de nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO, os elementos deles constantes serão rubricados pela Comissão e pelos participantes;
- 9.3 – A Comissão decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos;
- 9.4 – A falta de assinatura de qualquer dos licitantes nas Atas que serão lavradas ao final de cada reunião não invalidará sua participação, sendo considerado tacitamente de acordo com o que nelas for consignado;
- 9.5 – Os licitantes poderão apresentar, nesta fase, impugnação por escrito da documentação apresentada pelos concorrentes, sendo assegurado igual prazo para a defesa aos impugnados;
- 9.6 – Aos concorrentes inabilitados será imediatamente devolvido, fechado o envelope nº. 02 – PROPOSTA, desde que não haja recurso ou após sua denegação, sendo a devolução consignada em Ata;
- 9.7 – Ocorrendo manifestação de interposição de recurso contra qualquer ato praticado nesta fase, a sessão será encerrada e os trabalhos suspensos, determinando-se na ocasião, nova data para prosseguimento da licitação, quando será então divulgado o resultado da análise dos documentos e do eventual recurso interposto e serão abertos os envelopes de nº. 02 – PROPOSTA dos licitantes habilitados;
- 9.8 – A Comissão abrirá e apreciará o conteúdo das propostas financeiras, rubricando cada folha e recolhendo rubrica dos participantes, que poderão igualmente examinar as propostas das concorrentes;
- 9.9 – Durante 15 (quinze) minutos, os licitantes poderão oferecer impugnação por escrito às demais propostas, sendo assegurado igual prazo para defesa aos impugnados;
- 9.10 – Nenhum adendo será admitido nessa fase;
- 9.11 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação e as propostas aquém do limite mínimo fixado;
- 9.12 – Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas a após obedecido o disposto no § 2º do Artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 9.13 – A Comissão de Licitação apresentará relatório objetivo e conclusivo ao Prefeito, indicando o vencedor do certame licitatório em Ata circunstanciada de Sessão de Julgamento;
- 9.14 – Da decisão do julgamento da Comissão, caberá recursos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

10.1 – Encerrada a fase julgamento, o processo licitatório será encaminhado ao Senhor Prefeito que, concordando com o relatório e a adjudicação, homologará a licitação;

10.2 – A Prefeitura reserva-se ao direito de não estabelecer contrato com nenhum dos licitantes na ocorrência de motivo ou em caso excepcional ou imprevisível, a critério da Comissão de Licitação ou do Prefeito Municipal;

10.3 – Reserva-se igualmente a Prefeitura ao direito de REVOGAR ou CANCELAR o presente procedimento licitatório, por interesse público, sem que caiba a qualquer dos licitantes direitos a reclamação ou indenização de qualquer espécie;

10.4 – A Comissão julgadora fica reservada o direito de, a critério exclusivo e mesmo depois da apresentação das propostas: desclassificar as que a seu juízo não estejam em condições técnicas ou financeiras de assegurar o atendimento satisfatório ao objeto da licitação: dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidade encontrada nas propostas.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento do referente a Concessão será feito à Prefeitura até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente.

12 – DAS MULTAS E SANÇÕES:

12.1 – Pelo inadimplemento de quaisquer condições e cláusulas do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

12.1.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia, quando deixar de cumprir as determinações da Prefeitura;

12.1.4 – Após o prazo de dez dias estabelecido nos itens anteriores, a Prefeitura poderá rescindir o contrato de concessão, ou continuar aplicando a multa diária até o cumprimento da obrigação;

12.1.5 – Nos casos de rescisão pelos motivos previstos neste Edital, e outros previstos em Lei, a Prefeitura aplicará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.1.6 – A recusa do (a) licitante declarado (a) vencedor (a) em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

12.1.7 – Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem que caiba às licitantes direito de indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94);

12.1.8 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e seus subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº. 8.666/963 e alterações dadas pela Lei Federal nº. 8.883/94;

12.1.9 – Os casos de Rescisão de Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

12.1.10 – A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;

12.1.11 – Além das multas e/ou sanções que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotados nas respectivas fichas cadastrais;

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Todos os procedimentos serão regidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se na omissão ou subsidiariamente, a legislação civil brasileira que couber e naquilo que não lhe for conflitante;

13.2 – Os recursos administrativos permissíveis e os respectivos prazos estão elencados no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, estando os participantes sujeitos às penas elencadas nos artigos 86 e 99 da mesma lei, na hipótese de inadimplência ou de prejuízos causados ao Poder Público;

13.3 – Uma vez iniciada a abertura da documentação, não será admitida qualquer emenda que possa influir no resultado do julgamento, nem serão admitidos licitantes retardatários;

13.4 – Fica fixado o Fórum da Comarca de XXX, para dirimir litígios e controvérsias advinhas do cumprimento desta licitação.

13.5 – A fim de que nenhum interessado alegue ignorância, será dada ampla publicidade a este Edital, por afixação nos locais de costumes e publicação pela imprensa escrita nos termos da Lei.

Taguaí, 16 de setembro de 2016.

Luiz Gonzaga Lança
PREFEITO

Anexo - A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

**DECRETO N.º03/2013
DE 03 DE JANEIRO DE 2013.**

"Regulamenta a utilização da Praça de Alimentação"

Luiz Gonzaga Lança, o Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 16 da lei n.º 1.025/2012 de 14 de dezembro de 2012 e considerando necessidade de organizar o comércio de produtos alimentícios vendidos nas dependências da Praça de Alimentação

DECRETA

Seção I DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO

Artigo 1.º: A utilização da Praça de Alimentação do município se dará de conformidade com o disposto na lei n.º 1.025/2012, de 14 de dezembro de 2012, com o regulamentado pelo presente Decreto e demais dispositivos legais aplicáveis a prática do preparo e comércio de produtos alimentícios.

Parágrafo Único: Para efeitos deste Decreto e da Lei n.º 1.025/2012 são consideradas praças de alimentação os seguintes locais destinados a prática do comércio:

- I – O lanchodromo construído na Praça Expedicionário Antonio Romano;
- II – A lanchonete construída no Estádio Municipal "Mário Corona";
- III – A lanchonete construída no Ginásio de Esportes "Salvador Gobbo";
- IV – A lanchonete construída no Terminal Rodoviário Municipal "Lauro Carbonera";

Artigo 2.º: As Praças de Alimentação se destinarão exclusivamente à realização do preparo e/ou da venda de produtos alimentícios e congêneres diretamente ao cliente para consumo imediato, sob autorização do Poder executivo no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso da Praça de Alimentação.

Parágrafo único: Concomitantemente a venda de produtos alimentícios de consumo imediato será tolerada a venda de jornais, revistas e congêneres.

Artigo 3.º: É vedada a venda de bebidas alcoólicas sob qualquer espécie e forma, tais como bebidas em doses ou recipientes envasados, batidas ou qualquer espécie de mistura, exceto cerveja em lata.

§ 1.º: A proibição da venda de bebidas subsiste ainda que o consumo não venha se dar dentro dos limites da Praça de alimentação.

Artigo 4.º: É proibido o preparo e/ou venda de produtos alimentícios que possam prejudicar o funcionamento da Praça de Alimentação com a geração de resíduos excessivos, poluição sonora e fumaça em excesso, tais como derivados de cana-de-açúcar, de milho, de coco e semelhantes, bem como a comercialização de frutas, verduras, legumes e carnes *in natura*.

§ 1.º- É vedada ainda a comercialização de produtos eletrônicos, de brinquedos, de souvenirs, de roupas e congêneres, de material que contenha, ainda que de forma velada, conteúdo pornográfico ou de incitação a violência.

§ 2.º - O Poder Executivo, além das proibições constantes do *caput* poderá não autorizar ou mandar cessar alguma atividade que potencialmente possa prejudicar ou esteja prejudicando o funcionamento geral da Praça de Alimentação.

Artigo 5.º: Não será tolerado dentro dos limites da Praça de Alimentação o consumo de alimentos e/ou bebidas de qualquer espécie não adquiridos junto aos permissionários da praça.

Seção II DO PREÇO E DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Artigo 6.º: Os espaços das Praças de Alimentação serão concedidos por meio de assinatura de Termo de Permissão de Uso, após a realização de procedimento licitatório simplificado, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

ser adotado a modalidade pregão, tipo maior lance, observados o disposto na lei 8.666/93 e as seguintes exigências:

I – Comprovação de aptidão para o ramo de atividade pretendido;

II – Recolhimento de caução no valor de doze vezes o valor mínimo mensal da permissão;

§ 1.º - A aptidão para o ramo de atividade poderá ser comprovada mediante:

a) Apresentação de comprovação escrita do exercício da atividade, seja na qualidade de autônomo, ambulante, empregado, empresário individual ou qualquer outra forma exercício ou aptidão passível de ser comprovada documentalmente;

b) Laudo de constatação emitido pela Comissão de Licitação ou outra designada para tanto, de que o participante exerce ou possui aptidão para o exercício da atividade pretendida;

c) Apresentação de declaração pessoal do participante com duas testemunhas de que possui aptidão, com conhecimentos técnicos e práticos, bem como possibilidades financeiras para desenvolver a atividade pretendida;

§ 2.º A caução deverá ser prestada, na forma prevista na Lei 8.666/93 até o momento do ato de protocolo dos envelopes e poderá ser resgatada nos seguintes casos:

a) imediatamente no caso de desinteresse de participação ou desclassificação da proposta, em razão de preço ou falta de documentação;

b) no ato do início das atividades junto ao espaço cedido, nos casos das alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior;

c) após o cumprimento de 12 meses do contrato no caso da alínea "c" do parágrafo anterior.

Artigo 7.º: Pela utilização de cada quiosque da Praça de Alimentação localizada na Praça Expedicionário Antonio Romano será cobrado o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não sendo admitido no processo licitatório proposta aquém deste valor.

§ 1.º : Não será admitida proposta em valor superior a 10 (dez) vezes o valor mínimo estabelecido no caput;

§ 2.º: Ultrapassando a proposta ou lance o valor de 04 (quatro) vezes o valor mínimo será facultado a administração exigir planilha demonstrativa da exequibilidade e viabilidade financeira da proposta.

Artigo 8.º: O valor obtido após o procedimento licitatório será reajustado anualmente, todo mês de janeiro, pelo mesmo índice adotado na correção monetária dos tributos municipais.

Artigo 9.º: Aplicar-se-ão a cobrança dos valores cobrados de cada permissionário as mesmas regras de correção, juros e multa aplicáveis aos tributos municipais.

Artigo 10: O prazo de inicial da concessão será de 60 (sessenta) meses.

Artigo 11: Cada permissionário deverá requerer à Prefeitura o competente Alvará de Localização e Funcionamento para exploração da atividade econômica por ele desenvolvida, sujeitando-se às disposições da legislação municipal em vigor, quanto a prática de comércio.

Parágrafo Único: O permissionário pessoa física deverá, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do TPU, se inscrever-se junto a Receita Federal sob a forma de pessoa jurídica ou empresário individual, para fins de recolhimento de tributos.

Artigo 12: Na hipótese da perda do interesse na exploração da atividade econômica, o permissionário deverá solicitar à Prefeitura a revogação da permissão, respondendo por todas as obrigações relativas à permissão concedida até a data da extinção da permissão.

Seção III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 13: A Praça de Alimentação localizada na Praça Expedicionário Antonio Romano permanecerá aberta:

I – De segunda a quinta-feira: das 7:00 as 24:00 horas;

Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº44 Tel / Fax (14) 3386 1265 CEP 18890-000 Taguaí – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

II- De sexta a domingo: das 7:00 as 2:00 horas;

III- Nos feriados, suas vésperas e dias de festa no município: de conformidade com o estabelecido pelo poder público em cada época específica.

§ 1.º: Os quiosques localizados na Praça de Alimentação deverão funcionar, no mínimo, 4 (quatro) dias por semana, não podendo permanecer fechados por mais de 3 (três) dias consecutivos, salvo o caso de não ocorrência de atividades no local ordenada pelo poder público.

§ 2.º: Nos alvarás concedidos aos permissionários deverá constar o horário e os dias de funcionamento semanais, não sendo permitido o funcionamento por menos de 04 (quatro) horas por dia trabalhado.

Seção IV DAS PENALIDADES

Artigo 14.º: Todo descumprimento por parte do permissionário ao disposto na lei n.º 1.025/2012, no presente Decreto e no Termo de Permissão de Uso, que prejudique ou possa prejudicar o correto funcionamento da Praça de Alimentação constitui falta que poderá ser apenada com advertência, multa ou rescisão do Termo de Permissão de Uso, de conformidade com o disposto no presente Decreto.

SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Artigo 15.º: Será aplicada a penalidade de advertência caso ocorra por ação ou omissão do permissionário:

I – A utilização de aparelhos sonoros de fruição coletiva ou qualquer outro equipamento ou instrumento que possa constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança;

II- A Colocação de faixas promocionais ou qualquer espécie de publicidade ou propaganda, exceto quando projetada especificamente para o equipamento;

III- A utilização de áreas externas aos módulos para depósito ou armazenamento de qualquer tipo de produto, material ou equipamento;

IV – A comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou de qualquer tipo de produto não autorizado pela Prefeitura;

V- A alteração do projeto original dos prédios ou qualquer adaptação nas edificações ou instalações sem anuência expressa da Prefeitura;

VI- A modificação ou supressão da modalidade de produtos comercializados, descaracterizando o ramo de atuação, sem anuência expressa da Prefeitura.

VII- Fato ou ato que cause prejuízo a manutenção, conservação e limpeza do quiosque e áreas adjacentes;

VIII – A falta de pagamento das taxas relativas aos serviços públicos colocados à sua disposição;

IX – A falta de pagamento das despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica;

X- A destinação inadequada aos resíduos provenientes da preparação e comercialização dos produtos;

XI – A falta de cordialidade para com os consumidores em geral, servidores municipais em serviços e outros permissionários;

XII – O descumprimento dos horários de atendimento ao público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

- XII – A prática de jogos de azar ou de apostas;
- XIII – A gerência do espaço, por menores de 18 anos;
- XIV – A comercialização de produtos no atacado, ainda que de forma concomitante com demais alimentos de consumo imediato;
- XV – A comercialização de produtos semi-prontos ou congelados, não destinados ao consumo imediato, ainda que de forma concomitante com demais alimentos de consumo imediato;
- XVI – A venda de produtos não permitidos ou impróprios ao consumo humano, ainda que de forma concomitante com demais alimentos de consumo imediato;
- XVII – A utilização e a venda de bebidas em garrafas de vidro;
- XVIII – A Utilização de qualquer dependência interna ou externa como depósito;
- XIX – A venda de cigarros e congêneres;
- XX – A comercialização de produtos fora dos limites do espaço concedido;

- XXI- O não atendimento as notificações da PERMITENTE no prazo estipulado;
 - XXII- A prática ou permissão de ato ilícito dentro das dependências do prédio;
 - XXIII- A perturbação por qualquer forma do funcionamento dos demais estabelecimentos;
- Parágrafo único:** Juntamente com a aplicação da penalidade de advertência o Poder

Público poderá mandar cessar, de imediato, ou no ato da aplicação da penalidade, a atividade que vem gerando a irregularidade, notificando o permissionário, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) para proceder ao integral atendimento da notificação.

SUBSEÇÃO II DA MULTA

Artigo 15.º: A multa será aplicada em todos os casos de reincidência da penalidade de advertência.

§ 1.º - O valor da multa será igual ao da taxa mínima estabelecida para a concessão.

§ 2.º - Em caso de reincidência de multa, nas quais não se aplique a revogação da permissão, o valor da multa será de duas vezes o valor da taxa mínima.

SUBSEÇÃO III DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Artigo 16.º: A permissão será revogada:

I- Se o permissionário que mantiver o estabelecimento fechado por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa formulada através de prévia comunicação, por escrito, à Prefeitura;

II – Se o estabelecimento permanecer fechado por mais de 15(quinze) dias alternadamente dentro de um período de 30 (trinta) dias, sem a prévia justificacão junto a Prefeitura;

III – No caso de descumprimento do disposto no artigo 9.º da lei 1.025/2012;

IV- Em caso de incidência no artigo 13 da Lei n.º 1.025/2012.

V – No caso de falta de pagamento de mais de 03 (três) mensalidades do valor da permissão;

VI - Em qualquer caso de uso indevido do espaço que caracterize abandono, alienação, cessão ou desvio de finalidade.

VII- Em caso de reincidência em penalidade já apenada com multa.

Seção V DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

Artigo 17 - Caberá ao Poder Executivo investigar, de ofício, ou mediante denúncia de qualquer permissionário ou cidadão as hipóteses descumprimento do disposto na Lei n.º 1.025/2012, no presente Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Artigo 18 – Anualmente será designada uma comissão, formada por três servidores, para proceder a investigação de denúncias de irregularidades na utilização dos espaços cedidos.

Parágrafo único- Visando apurar as denúncias de irregularidades a comissão poderá realizar vistorias, colher depoimentos, solicitar documentos ou ainda colher outros meios de provas úteis a verificação da veracidade dos fatos denunciados.

Artigo 19- A comissão, de posse da denúncia devidamente formalizada, notificará o permissionário para que no prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, prestar as informações e fazer as alegações que entender necessárias, podendo ainda solicitar a juntada de documentos, realização de vistorias, a realização de depoimentos ou produzir outras provas que entender cabíveis.

Artigo 20- Prestadas as informações, a comissão notificará o denunciante, para que também no prazo de 05 (cinco) dias tome conhecimento das justificativas, vedada a alteração do teor da denúncia com a inclusão de fatos novos.

Artigo 21- Vencida a fase de manifestações a comissão, entendendo necessário poderá mandar realizar a produção das provas que entender cabíveis e no prazo de 05 (cinco) dias apresentará relatório ao Prefeito Municipal, e em sendo o caso, indicando a penalidade cabível.

Artigo 22 - De posse do relatório o Prefeito, entendendo cabível, a aplicação de penalidade notificará o permissionário da decisão, para este, querendo, apresentar sua defesa final, também no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 23- Apresentada ou não a defesa final, o Prefeito exarará a sua decisão final, comunicando os interessados.

Parágrafo único: Da decisão final do Prefeito não caberá recurso ao permissionário, a não ser em caso de fato novo e desconhecido a época da aplicação da penalidade que possa reverter a aplicação da mesma, não se aplicando o disposto neste parágrafo ao casos de revogação da permissão.

Seção VI

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 24- O permissionário que necessitar de afastamento temporário do exercício da atividade, deverá obrigatoriamente comunicar por escrito a Prefeitura de Municipal, justificando e comprovando os motivos do afastamento, ficando a critério da Prefeitura a autorização ou não da suspensão das atividades ou ainda substituição durante o afastamento.

§ 1.º - Serão permitidos afastamentos:

- I – de 30 (trinta) dias por ano em razão férias;
- II – de 120 (cento e vinte) dias para licença a maternidade ou adoção;
- III – de 07 (sete) dias para licença paternidade ou adoção;
- IV- de 07 (sete) dias em razão de luto de conjuge, ascendentes ou descendentes até o terceiro grau;
- V – De saúde, pelo tempo da determinação médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

§ 2.º - Nos casos dos incisos II e V o permissionário deverá indicar substituto para promover o funcionamento do espaço concedido pelo prazo do afastamento.

§ 3.º - Em caso de afastamento médico superior a 60 (sessenta) dias, poderá o Poder Executivo solicitar que o permissionário se submeta a junta médica visando comprovar a necessidade de afastamento.

Seção VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25: Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso os permissionários deverão promover a alteração das contas de energia elétrica para seus respectivos nomes.

Artigo 26: A Vigilância Sanitária do Município poderá realizar vistorias nas instalações sempre que solicitada, visando garantir o pleno controle da higiene e salubridade da Praça de Alimentação.

Artigo 27: Os casos omissos na legislação serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ou servidor designado para tanto, observado sempre:

- I – A garantia do funcionamento dos espaços concedidos, dentro das normas de higiene, saúde e ordem e utilidade pública;
- II – A prestação do serviço pelo próprio permissionário;
- III- O funcionamento da Praça como um conjunto destinado ao lazer e bem estar dos cidadãos;
- IV – A proibição do uso dos espaços para fins não alimentares.

Artigo 28: O poder público poderá reservar quiosques ou espaços nas praças de alimentação destinados a divulgação de eventos, venda de produtos artesanais e outras atividades do poder público ou das entidades assistenciais prestadoras de serviço no município.

Artigo 29: Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 03 de janeiro de 2013.

Luiz Gonzaga Lança
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal

ANEXO - B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

ANEXO - C **PROPOSTA**

BOX	OBJETO	VALOR MENSAL
06		
07		
08		

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

_____, DE _____ DE 2016.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

ANEXO - D MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TPU/2016

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ e E O(A) PERMISSIONÁRIO(A), NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês dede nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, a Prefeitura do Município de Taguaí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.223.723/0001-50, com endereço na Praça Expedicionário Antonio Romano, n.º 44, Centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal,....., brasileiro, casado, portador do RG n.º e CPF n.º, doravante denominada **PERMITENTE**, e (nome do permissionário), brasileiro(a),....., inscrito(a) no RG n.ºe no CPF n.º, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua n.º, Bairro....., doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente **PERMISSÃO** a autorização para a utilização área destinada ao comércio de produtos alimentícios e congêneres localizada, de propriedade da **PERMITENTE**, assim caracterizada como, situada no, para que o permissionário explore a atividade da venda de

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O bem, objeto desta **PERMISSÃO**, destina-se, exclusivamente, ao preparo/comercialização de produtos alimentícios e congêneres para consumo imediato pelo público final, de conformidade com o disposto na lei n.º 1025/2012 e no Decreto n.º 003/2013, de 03 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO

A presente **PERMISSÃO DE USO** é concedida pelo prazo de (...) anos, sendo porém, em caráter eminentemente precário, podendo, assim, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, ser revogada a qualquer tempo, condição neste ato expressamente reconhecida pelo **PERMISSIONÁRIO**, caso ocorra desvio de finalidade ou infração a qualquer dos dispositivos legais que autorizam a presente permissão.

CLÁUSULA QUARTA DA TAXA DE UTILIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

Pela utilização do espaço público o PERMISSIONÁRIO, pagará mensalmente a Prefeitura Municipal a importância de R\$......,..... (.....), devendo recolher o valor junto a tesouraria até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 1.º - Aplicam-se ao valor acima estabelecido as disposições previstas no Código Tributário Municipal, no que concerne a correção monetária, juros e reajuste anual dos valores.

§ 2.º: A falta de pagamento de 3 mensalidades ensejará a imediata revogação da concessão.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O PERMISSIONÁRIO é obrigado a conservar o prédio mantendo-o em perfeito estado de conservação e higiene, sendo facultado a PERMITENTE a qualquer tempo e sem prévia comunicação vistoriar o mesmo;

Parágrafo Único – Cabe ainda ao PERMISSIONÁRIO:

- I – Tratar com cordialidade os consumidores e os demais autorizados, adotando sempre atitudes respeitadas e dignas;
- II – Cumprir os horários de atendimento ao público;
- III – Pagar em dia as despesas de energia elétrica, água e demais contribuições devidas a municipalidade;
- IV – Afixar Tabela de Preços das mercadorias comercializadas em local de fácil visualização;

CLÁUSULA SEXTA DAS PROIBIÇÕES

É proibido ao Permissionário:

- I – Comercializar produtos diversos daqueles discriminados no Decreto 003/2013 de 03 de janeiro de 2013, bem como, outros não previstos na cláusula primeira deste Termo sem a prévia anuência da PERMITENTE;
- II – A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral;
- III – A prática de jogos de azar ou de apostas;
- III – Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos;
- IV – A transferência da permissão, por qualquer forma;
- V – A comercialização de produtos no atacado;
- VI – A comercialização de produtos semi-prontos ou congelados, não destinados ao consumo imediato;
- VII – A venda de produtos não permitidos ou impróprios ao consumo humano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

- VIII – A utilização e a venda de bebidas em garrafas de vidro;
- IX – A Utilização de qualquer dependência interna ou externa como depósito;
- X – Deixar de funcionar por um período superior a 30 (trinta) dias, consecutivamente, ou por mais de 15(quinze) dias alternadamente dentro de um período de 30 (trinta) dias, sem a prévia justificação junto a PERMITENTE;
- XI – A venda de cigarros e congêneres;
- XII - A comercialização de produtos fora dos limites do espaço concedido;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Constitui falta grave:

- I- O descumprimento de quaisquer das disposições do presente termo da Lei n.º1025/2012 ou do Decreto n.º 003/2013, de 03 de janeiro de 2013;
 - II- O não atendimento as notificações da PERMITENTE no prazo estipulado;
 - III- A prática ou permissão de ato ilícito dentro das dependências do prédio;
 - IV- A perturbação por qualquer forma do funcionamento dos demais estabelecimentos;
- § 1.º – Na primeira falta grave o PERMISSIONÁRIO será notificado para a correção do ato que ensejou a falta, ou o oferecimento da defesa no prazo de 5 (cinco) dias;
- § 2.º - Em caso de reincidência o PERMISSIONÁRIO será notificado para oferecer defesa no mesmo prazo, ocasião em que a PERMITENTE, constatada a falta, procederá a rescisão do presente Termo de Permissão;

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser rescindido:

- I– A qualquer momento, a critério da PERMITENTE, independentemente de indenização, observado prazo de 30 (trinta) dias, para a desocupação;
- II- Em razão de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, da lei n.º 1025/2012, bem como do Decreto n.º 003/2013, de 03 de janeiro de 2013;
- III- A pedido do PERMISSIONÁRIO, comprovando-se a quitação de todos os encargos existentes até a data, decorrentes do exercício da atividade.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- § 1.º - Revogada a permissão, nos casos de falta grave, a mesma não poderá ser novamente concedida dentro do prazo de 12 (doze) meses, ainda que em local diverso;
- § 2.º - A permissão de uso de prédio impede a concessão de licença para o comércio ambulante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

§ 3.º - As eventuais alterações, supressões, proibições e demais exigências futuras criadas por lei ou decreto passarão a integrar o presente Termo, não se constituindo em direito adquirido as liberações e autorizações por este concedidas.

§ 4.º - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, assegurado a defesa e o contraditório;

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Fartura, Estado de São Paulo para conhecer e dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Autorização, renunciando o PERMISSIONÁRIO a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados com cláusulas avençadas, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Taguaí,

Em de de

.....
PERMITENTE

.....
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas

.....
RG:

.....
RG: